



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**

PARECER N° _____/2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI N°
043/2021, QUE DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA
AVENIDA “F” PARA A AVENIDA SÔNIA
CÔRTEZ.**

I – RELATÓRIO

Considerando o Ato da Presidência nº 022/2021-GAB/PRES/CMP, que designa o Vereador Eleomárcio Almeida de Lima como Relator Especial do Projeto de Lei nº 043/2021, de autoria do Vereador Israel Pereira Barros, tendo em vista o esgotamento de prazo regimental para emissão de Parecer pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, foi encaminhado para análise e parecer do Relator Especial, a presente proposição.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Nos termos do artigo 241, parágrafo 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, este relator especial recebeu o Projeto de Lei em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. A proposta dispõe sobre a alteração da denominação da avenida “F” para a avenida Sônia Cortez.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**

Na justificativa do referido projeto, vimos que ele busca homenagear a Senhora Sônia Côrtez, pelo reconhecimento dos trabalhos realizados em prol do país, Estado do Pará e Município de Parauapebas.

Conforme o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno o projeto de lei foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa desta Câmara, que por intermédio do Parecer Prévio nº 060/2021, opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 43/2021.

O art. 77 preleciona que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, incumbindo-lhe, especificamente:

- I – analisar todas as proposições sob os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e da técnica legislativa;**
- II – analisar o aspecto jurídico e de mérito de projetos sobre denominação de próprios públicos, declaração de utilidade pública, concessão de homenagens cívicas e definição de datas comemorativas.**

Destarte, concluiu-se que não há mácula que impeça a sua tramitação, nos aspectos constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Por todo o exposto este relator manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2021, por ser **constitucional e legal**. Portanto, concluiu-se pela continuidade de tramitação do aludido projeto de lei.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**

Parauapebas, 17 de maio de 2021.

Eleomárcio Almeida de Lima
Relator Especial